



## **RESOLUÇÃO CMDCA Nº 04/2023. DE 02 DE MARÇO DE 2023**

“Dispõe sobre a regulamentação do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Belford Roxo, para mandato 2024/2027.”

CONSIDERANDO o disposto no artigo 131 da Lei Federal nº 8.069/1990 que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos naquela Lei;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 139 da Lei Federal nº 8069/1990 que o processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a fiscalização do Ministério Público;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.382/2010, que reformula o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belford Roxo;

CONSIDERANDO a Resolução nº 170 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, de 10 de dezembro de 2014, que altera a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010, para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, da Resolução nº 170 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, de 10 de dezembro de 2014, que caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a antecedência de no mínimo 06 (seis) meses, publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 1990, e na legislação local referente ao Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.528/2015, que estabelece princípios e diretrizes para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, na consolidação dos Conselhos Tutelares de Belford Roxo e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Ofício nº 032/2023 do Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro – CEDCA/RJ, de 24 de fevereiro de 2023, quanto ao processo de eleição para os Conselheiros Tutelares dos Municípios do Rio de Janeiro;

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BELFORD ROXO – CMDCA, órgão paritário, deliberativo, consultivo e fiscalizador das políticas de atendimento a criança e adolescente, através do seu Presidente, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 1.382, de 08 de outubro de 2010, em conformidade com a deliberação em reunião extraordinária realizada em 08 de fevereiro de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica criada Comissão Eleitoral, para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do município de Belford Roxo, para mandato de 10 de janeiro de 2024 a 10 de janeiro de 2028, referente ao período 2024/2027.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral se dissolverá no dia da publicação do resultado do processo de escolha nos Atos Oficiais do município.

Art. 2º. A Comissão Eleitoral para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do município de Belford Roxo terá a seguinte composição, conforme deliberação da plenária, coordenada pelo primeiro membro:

- I. Wagner Luiz Rodrigues Turques, Conselheiro Governamental;
- II. Amanda Richa, Conselheiro Não-Governamental;
- III. André willian Araújo de Oliveira, Conselheiro Governamental;
- IV. Hélio Fazolo, Conselheiro Não-Governamental;
- V. Wellighton Pinto do Nascimento Conselheiro Governamental;
- VI. Silvia Barboza Moura, Conselheiro Não-Governamental.

Art. 3º. Fica instituída a regulamentação do processo de inscrição, a prova de aferição de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a eleição, a capacitação e a propaganda eleitoral de candidatos que participarão do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Belford Roxo e seus respectivos suplentes, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por igual período, com início de mandato em 10/01/2024 e término em 10/01/2028.

§ 1º. Serão preenchidos os cargos de Conselheiros Tutelares dos seguintes Conselhos Tutelares já instalados e em funcionamento no município de Belford Roxo:

- a) Conselho Tutelar I (Santa Amélia, Bairro das Graças, Centro, Santo Antônio da Prata, Areia Branca, Andrade de Araújo, Heliópolis, Piam, Nova Piam, Recantus, Nova Aurora, Xavantes, São Francisco de Assis, Itaipú e Shangrilá, bem como seus sub bairros);
- b) Conselho Tutelar II (Lote XV, Vale do Ipê, Wona, Maringá, São Vicente, Santa Maria, São Bernardo, Bairro dos Ferreiras, Santa Tereza, Gláucia, São José, Redentor, Bom Pastor, Barro Vermelho e Vila Pauline, bem como seus sub bairros).

§ 2º. Cada Conselho Tutelar será composto por 5 (cinco) Conselheiros Tutelares titulares escolhidos de acordo com as disposições previstas na presente Resolução, mais um Conselheiro Tutelar suplente comum aos dois Conselhos Tutelares.

§ 3º. A remuneração salarial do Conselheiro Tutelar é atualmente de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), conforme art. 14 da Lei Municipal nº 1.528/2015, podendo sofrer alterações quando a lei for alterada.

§ 4º. O Conselheiro Tutelar terá assegurado, conforme art. 15 da Lei Municipal nº 1.528/2015, a percepção de todos os direitos assegurados na Constituição Federal aos trabalhadores em geral e aos servidores municipais, especialmente:

- a) gratificação natalina;
- b) férias anuais de 30 (trinta) dias remunerada, acrescida de 1/3 constitucional;
- c) licença-gestante;
- d) licença-paternidade;
- e) inclusão em todos os benefícios oferecidos pelo Poder Público Municipal ao funcionalismo público municipal, caso existentes;
- f) vale alimentação;
- g) cobertura previdenciária.

§ 5º. Se forem criados e implantados novos Conselhos Tutelares no município de Belford Roxo no período de 2024/2027, conforme determinado pelo art. 3º, § 1º, da Resolução CONANDA nº 170/2014, que a cada cem mil habitantes caberá aos municípios criarem e manterem um Conselho Tutelar, o CMDCA editará deliberação complementar para incluir os Conselheiros Tutelares suplentes eleitos por este certame aos novos Conselhos Tutelares criados, em conformidade com as normas previstas na presente Resolução.

§ 6º. Na forma do art. 18, da Lei Municipal nº 1.528/2015, o Conselheiro Tutelar deverá exercer seu labor com dedicação exclusiva, inclusive quanto a carga horária, plantões e sobreavisos, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Art. 4º. O período para inscrição de candidatos à função de Conselheiro Tutelar será de 31/03/2023 a 02/05/2023, no horário das 10 às 16 horas, na sede do CMDCA, situada na Avenida Retiro da Imprensa, s/nº - Praça do Farrula, Heliópolis, Belford Roxo, RJ.

Art. 5º. Para inscrever-se no processo de seleção, o candidato deve atender aos seguintes requisitos até o último dia do prazo de inscrição:

- I - Deter reconhecida idoneidade moral;
- II - Possuir idade superior a 21 anos;
- III - Estar no gozo dos direitos civis e políticos;
- IV- - Residir e ter domicílio eleitoral no município de Belford Roxo, no mínimo 02 (dois) anos, e à época da inscrição;
- V- Ensino médio completo;
- VI- Ter reconhecido trabalho (**comprovação de experiência**), de no mínimo 2 (dois) anos com crianças e/ou adolescentes em uma das seguintes áreas: a) Atendimento direto; c) Defesa e garantia de direitos.

§ 1º. Os postulantes à candidatura deverão observar as atribuições do Conselho Tutelar, conforme o disposto nos artigos 95, 136, 191 e 194 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA):

- I - Atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105 da Lei Federal nº8.069/90, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII, do mesmo diploma legal
- II - Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei Federal nº 8.069/90
- III- - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
  - a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança e
  - b) Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- IV - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, I a VI, da Lei Federal nº 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional
- VII- Expedir notificações;
- VIII- Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;
- IX - Assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X- Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, II, da Constituição Federal
- XI- Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;
- XII - Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;
- XIII- Fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais na forma do disposto no art. 95, da Lei Federal nº 8.069/90;
- XIV - Representar ao Poder Judiciário visando à apuração de irregularidades em entidade governamental e não governamental de atendimento, nos termos do disposto no art. 191 da Lei Federal nº 8.069/90 e
- XV - Representar ao Poder Judiciário visando à imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente, nos termos do disposto no art. 194 da Lei Federal nº 8.069/90.

§ 2º. Os postulantes à candidatura deverão observar também sobre a impossibilidade de exercer a função de Conselheiro Tutelar aquele que perdeu o mandato por ação judicial ou por decisão administrativa, enquanto permanecer a decisão.

§ 3º. Os postulantes à candidatura deverão observar ainda a impossibilidade de servir no mesmo Conselho Tutelar marido ou companheiro e mulher ou companheira, ascendentes e descendentes, sogro(a) e genro ou

nora, irmãos, cunhado(a), durante o cunhadio, tio(a) e sobrinho(a), padrasto ou madrasta e enteado(a), o mesmo ocorrendo em relação à autoridade judiciária e ao Ministério Público com atuação na Comarca, conforme estabelece o art. 140 da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 6º. Para efetuar a inscrição os candidatos deverão comparecer ao CMDCA situado na Avenida Retiro da Imprensa, s/nº - Praça do Farrula, Heliópolis, Belford Roxo, RJ, no período e no horário indicado no art. 4º, e preencher requerimento próprio, conforme modelo fornecido pelo CMDCA, acompanhado dos documentos relacionados no art. 7º desta Resolução, para a formação do competente processo administrativo, tendo todas as suas folhas numeradas.

Parágrafo único. A inscrição será gratuita e implica a aceitação do candidato às normas contidas nesta Resolução.

Art. 7º. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os documentos originais e anexar ao requerimento de inscrição as cópias dos mesmos, conforme a lista abaixo:

- I- Cédula do documento de identidade e CPF;
- II - Uma foto de fundo branco, tamanho 7cm x 5cm, colorida ou monocromática;
- III- Título de eleitor;
- IV - Certidão de quitação eleitoral (pode ser feito através do site: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral> );
- V - Certidão de domicílio eleitoral comprovando no mínimo 02 (dois) anos no município de BelfordRoxo, e à época de inscrição (pode ser feito através do site: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral> );
- VI - Comprovação de residência no município de Belford Roxo, no mínimo 02 (dois) anos, e à época da inscrição;
- VII - Comprovação de atuação profissional ou voluntária conforme o inciso VI do art. 5º desta Resolução;
- VIII - Comprovação de conclusão de ensino médio;
- IX - Certidão negativa de feitos cíveis e criminais expedidas pelos órgãos competentes pela Comarca onde residiu o candidato nos últimos 05 (cinco) anos, com validade na época da inscrição (pode ser feito através do site: <https://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/certidao/judicial/acoes>).

§ 1º. Será aceito como comprovante de residência, contas de prestadoras de serviço público (água, luz e telefone), faturas de banco ou operadoras de cartão de crédito, emitidas em nome do candidato.

§ 2º. No caso do candidato residir em imóvel de terceiro, não possuir nenhum dos documentos descritos no parágrafo anterior emitido em seu nome, deverá apresentar um dos comprovantes relacionados acompanhado de declaração do titular de que reside no local, com firma reconhecida do declarante, sujeitando-se o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável; sendo neste caso, entendendo a Comissão Eleitoral, haverá visita *in loco*.

§ 3º. Não possuindo os documentos relacionados nos §§ 1º e 2º, poderá o candidato apresentar como comprovante de residência declaração de Associação de Moradores, com firma reconhecida em cartório, sujeitando-se o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável; sendo neste caso, entendendo a Comissão Eleitoral, haverá visita *in loco*.

§ 4º. A comprovação de residência poderá ser verificada a qualquer tempo pelo CMDCA e/ou Comissão Eleitoral e, constatada a inexistência do dito requisito, ensejará o indeferimento da inscrição, a impugnação do candidato ou a destituição do Conselheiro Tutelar já empossado, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei.

§ 5º. A comprovação correspondente à atuação do candidato que trata o inciso VII deverá ser apresentada através de carteira de trabalho, contrato de prestação de serviço ou termo de voluntariado, conforme a Lei Federal nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998, acrescida de relatório de atividades, comprovando o trabalho efetivo, mencionando as atividades desenvolvidas com o público alvo, crianças e/ou adolescentes, conforme art. 8º desta

Resolução.

§ 6º. A experiência de trabalho com crianças e adolescente poderá ser verificada a qualquer tempo pelo CMDCA e Comissão Eleitoral e, constatada a inexistência do dito requisito, ensejará o indeferimento da inscrição, a impugnação do candidato ou a destituição do Conselheiro Tutelar já empossado, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei.

§ 7º. Os candidatos a recondução ao cargo de Conselheiro Tutelar deverão apresentar um relatório das ações desenvolvidas no período de seu mandato, com a assinatura de outros 02 (dois) Conselheiros do Conselho Tutelar que atuou.

§ 8º. Nos casos de recondução a função de Conselheiro Tutelar, o CMDCA delibera pela desnecessidade do desligamento do Conselheiro Tutelar das suas funções visando assegurar a continuidade dos trabalhos sem prejuízo à população.

§ 9º. Será permitida a inscrição de candidato que não estiver com a documentação completa no ato da inscrição, contudo, deverá apresentar até o dia final do prazo de inscrição os documentos faltantes.

§ 10º. Não será aceito, sob nenhuma hipótese, protocolos ou similares, de nenhum dos documentos solicitados, como documento substitutivo.

§ 11º. No ato da inscrição, o candidato que estiver com a documentação completa, receberá o checklist carimbado e assinado como comprovante de entrega, que poderá, caso necessário, ser utilizado para o recurso contra indeferimento, se este se der por falta de documentação.

Art. 8º. Para efeitos do que determina a presente Resolução, serão reconhecidas como comprovação de atuação profissional, de no mínimo 02 (dois) anos, com crianças e/ou adolescentes, as atividades seguintes:

I - Na área do atendimento direto:

a) Atuação profissional em órgão governamental ou não-governamental que desenvolva programa em regime de:

1. Orientação e apoio sócio-familiar;
2. Apoio sócio-educativo em meio aberto;
3. Colocação familiar;
4. Acolhimento institucional e familiar;
5. Liberdade assistida;
6. Semiliberdade;
7. Internação.

II- Na Área de Defesa e Garantia de Direitos:

- a) Atuação como Conselheiro Tutelar;
- c) Atuação como técnico de nível superior em equipe interdisciplinar de apoio ao Conselho Tutelar;
- b) Atuação como profissional em equipe interdisciplinar ou Conselheiro de Direitos, de Conselho de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente ou Centros de Defesa de Direitos Humanos, com projetos específicos voltados para os direitos infanto-juvenis;
- d) Atuação como equipe técnica de apoio à Defensoria Pública, lotado para intervenção na Justiça da Infância e Juventude ou em Núcleo Especializado de Atendimento à Criança e ao Adolescente;
- e) Atuação como equipe técnica de apoio do Ministério Público, lotado para intervenção na Justiça da Infância e da Juventude ou Curadoria Especial da Criança e do Adolescente;
- f) Atuação como equipe técnica interprofissional de assessoria à Justiça da Infância e Juventude.

§ 1º. Não será reconhecido o trabalho de Conselheiros Tutelares ou de Direitos que tenham sido penalizados, administrativa ou judicialmente, com perda de mandato.

§ 2º. Considerando o art. 8º da Resolução CONANDA nº 170/2014, está vedado a utilização de abusos de poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

§ 3º. A documentação comprobatória estipulada no *caput* deverá ser assinada pelo representante legal do expedidor, com firma reconhecida.

§ 4º. Em se tratando de órgão não-governamental, somente serão aceitas documentações comprobatórias expedidas por entidades não religiosas e apartidárias, com fito de se cumprir o estabelecido pelo art. 8º da Resolução CONANDA nº 170/2014.

§ 5º. As entidades que expedirem os documentos comprobatórios deverão possuir registro válido no CMDCA, considerando que o art. 91 do ECA diz que as entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no CMDCA.

§ 6º. Em se tratando de entidade não-governamental cujo registro no CMDCA não seja obrigatório e esta entidade expeça quaisquer documentos comprobatórios, a entidade deverá ter cumprido o estabelecido pelo art. 90 do ECA, que obriga as entidades não-governamentais de procederem à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida no art. 90 do ECA, no CMDCA.

Art. 9º. Encerrado o prazo para inscrição, a Comissão Eleitoral fará no dia 03/05/2023, a publicação nos Atos Oficiais do Município da lista dos candidatos inscritos, conforme Art.39 da Lei 1528/2015.

§ 1º. A listagem do *caput* será afixada em local visível na sede do CMDCA e disponibilizada a quem solicitar.

§ 2º. O candidato cujo nome não estiver na lista descrita neste artigo, deverá, até a data de 04/05/2023, solicitar à Comissão Eleitoral sua inclusão, que fará publicar a omissão em 05/05/2023 nos Atos Oficiais do Município e na sede do CMDCA.

Art. 10. Qualquer cidadã ou cidadão, a Comissão Eleitoral, o CMDCA ou o Ministério Público poderá solicitar impugnação, por escrito, de quaisquer dos candidatos desde que apresente comprovação que fundamente a solicitação e seja requerida, do dia 08/05/2023 até 12/05/2023 na Sede do CMDCA, conforme previsto no art. 30, §2º e 3º da Lei 1528/2015.

§ 1º. A Comissão Eleitoral irá notificar no endereço pessoal informado no ato da inscrição, nas datas de 15/05/2023 a 16/05/2023, os candidatos cujas candidaturas foram impugnadas, abrindo-lhes prazo de defesa no prazo de 17/05/2023 a 18/05/2023, conforme Art.30, §4º da Lei 1528/2015.

§ 2º. A Comissão Eleitoral analisará as defesas apresentadas pelas candidaturas impugnadas em reunião de 25/05/2023 e 26/05/2023, fazendo publicar os nomes dos candidatos cujos registros de candidatura foram deferidos, no dia 31/05/2023.

§ 3º. De decisão do parágrafo anterior caberá interposição de recurso ao Pleno do CMDCA, no prazo de 01/06/2023 a 02/06/2023, conforme Art. 30, §6º da Lei 1528/2015.

§ 4º. O CMDCA, em reunião plenária ordinária de 07/06/2023, iniciando-se às 10 horas, irá apreciar e decidir os casos dos Recursos recebidos na forma do parágrafo anterior, fazendo publicar a decisão final no dia 09/06/2023,

conforme art. 10, §6º da Lei 1528/2015.

§ 5º. Eventuais sustentações orais pelos candidatos que recorrerem ao Pleno do CMDCA deverão ser solicitadas em sua peça recursal, que possuirão prazo de 15 (quinze) minutos de sustentação oral, podendo-se se fazer representar por advogado devidamente constituído em sua defesa oral.

Art. 11. Não havendo impugnações, ou após a solução destas, será publicada a relação dos candidatos que obtiveram o deferimento definitivo de suas inscrições em 09/06/2023 nos Atos Oficiais do Município, estando, portanto, aptos a participar da prova de aferição de conhecimentos.

### DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTOS

Art. 12. A prova de aferição de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de caráter eliminatório, em todas as suas etapas de elaboração, aplicação, correção e apreciação de possíveis recursos, que integra o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, será realizada sob a responsabilidade do CMDCA, com fiscalização do Ministério Público e apoio na aplicação da prova junto a OAB (Ordem dos Advogados) de Belford Roxo.

Parágrafo único. A prova de aferição de conhecimentos será realizada no dia 18/06/2023 (domingo), das 08:00 horas às 12:00 horas no Ciep Municipalizado 377 Constantino Reis, situado a Avenida Joaquim da Costa Lima, s/nº São Bernardo – Belford Roxo – RJ.

Art. 13. A prova de aferição de conhecimentos consistirá de 1 (uma) prova objetiva e 1 (uma) prova discursiva, assim definidas:

I - Prova objetiva de múltipla escolha de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, composta de 20 (vinte) questões, com 05 (cinco) alternativas de resposta cada, sendo somente uma correta, valendo 04 (quatro) pontos cada questão, perfazendo o total de 80 (oitenta) pontos;

II - Prova discursiva sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, valendo 20 (vinte) pontos.

Art. 14. Os candidatos deverão chegar ao local de realização da prova de aferição de conhecimentos, com uma hora de antecedência, portando original de documento de identidade oficial com foto e caneta esferográfica azul ou preta de material transparente.

§ 1º. Não será permitido ao candidato ingressar em sala de provas, portando lápis; caneta de material não transparente; lapiseira; borrachas; corretivos, livros, manuais, impressos e anotações; quaisquer dispositivos eletrônicos, como máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares; telefones celulares; smartphones; tablets; ipods; gravadores; pen drive; mp3 ou similar; relógio; alarmes de qualquer espécie; chaves; fones de ouvido ou qualquer transmissor, gravador ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens.

§ 2º. A prova será iniciada impreterivelmente no horário marcado, não sendo permitida, sob nenhuma hipótese, a entrada de candidatos após o início da prova.

§ 3º. Cada candidato receberá um Caderno de Questões, um Cartão de Respostas da prova objetiva e um Cartão de Resposta da prova discursiva, os quais não serão substituídos caso seja rasurado, amassado ou manchado.

§ 4º. O candidato deverá seguir atentamente as recomendações contidas na capa de seu Caderno de Questões e em seu Cartão de Respostas.

§ 5º. O candidato deverá assinar e transcrever as respostas das Prova Objetiva e da Prova Discursiva para o respectivo Cartão de Respostas, sendo esta transcrição de inteira responsabilidade do candidato, que serão os únicos documentos válidos para correção.

§ 6º. Na prova objetiva, o candidato deverá marcar, para cada questão, somente uma das opções de resposta, sendo considerada errada e atribuída nota 0 (zero) à questão com mais de uma opção marcada, sem opção marcada,

com emenda ou rasura.

§ 7º. A Prova Discursiva será composta de 01 (uma) questão a ser enunciada no caderno de questões e deverá ser respondida, no respectivo Cartão de Resposta, com no mínimo 10 (dez) e no máximo 20 (vinte) linhas.

§ 8º. O que for escrito além do espaço destinado ao candidato não será considerado, sendo o candidato penalizado pelos problemas de compreensão de sua resposta.

§ 9º. O candidato que não atingir o número mínimo de linhas, a ele será atribuída nota zero.

§ 10. Ao terminar a prova, o candidato deverá entregar o Caderno de Questões e os Cartões Resposta, devidamente preenchidos, ao fiscal da prova.

§ 11. Somente será permitida a saída do local da prova, 1 (uma) hora após o início da mesma.

§ 12. Os três últimos participantes presentes na sala de provas só serão liberados juntos, após assinatura da ata.

Art. 15. Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem pelo menos 50% da soma de pontos das provas objetivas e discursiva.

§1º. O candidato que obtiver menos de 30 (trinta) pontos na Prova Objetiva, não estará habilitado a correção da Prova Discursiva, sendo considerado reprovado.

§2º. O candidato que obtiver 0 (zero) pontos na Prova Discursiva, será considerado reprovado.

Art. 16. O gabarito oficial da prova objetiva estará disponível na sede do CMDCA a partir das 10 horas do dia subsequente a realização da mesma, podendo a Comissão Eleitoral fazer publicar no site oficial da Prefeitura Municipal de Belford Roxo.

Art. 17. O resultado da prova objetiva e da prova discursiva será divulgado, através de publicação nos Atos Oficiais do Município no dia 27/06/2023.

§ 1º. Os candidatos que desejarem poderão interpor recurso para revisão das provas, impreterivelmente nos dias 28/06/2023 a 04/07/2023, através de preenchimento de ficha própria na sede do CMDCA.

§ 2º. Os recursos interpostos serão apreciados pela Comissão Eleitoral, que fará publicar o resultado no dia 11/07/2023.

§ 3º. Da decisão do parágrafo anterior caberá interposição de recurso ao Pleno do CMDCA, no prazo de 11/07/2023 a 12/07/2023.

§ 4º. O CMDCA, em reunião plenária extraordinária do dia 13/07/2023, iniciando-se às 10 horas, irá apreciar e decidir os casos dos Recursos recebidos na forma do parágrafo anterior, fazendo publicara decisão final da relação dos candidatos aptos a participarem do processo de votação ao Conselho Tutelar, com suas respectivas identificações numéricas, nos Atos Oficiais do Município, no dia 14/07/2023.

§ 5º. Na Prova Discursiva será levado em consideração para correção na forma a seguir: Redação, considerando-se que o texto contitui uma unidade, os itens discriminados a seguir serão avaliados em estreita correlação:

I- Conteúdo:

- a) Perperctiva adotada no tratamento do tema;
- b) Capacidade de análise e senso crítico em relação ao tema proposto;
- c) Consistência dos argumentos, clareza e coerência no seu encadeamento.



- II- Estrutura:
- a) Respeito ao gênero solicitado;
  - b) Progressão textual e encadeamento de ideias;
  - c) Articulação de frases e parágrafos (coesão textual).
- III- Expressão:
- a) Desempenho linguístico de acordo com o nível de conhecimento exigido para o Cargo/Área;
  - b) Adequação do nível de linguagem adotado à produção proposta e coerência no uso;
  - c) Domínio da norma culta formal, com atenção aos seguintes itens: estrutura sintática e períodos, elementos coesivos; concordância verbal e nominal; pontuação; regência verbal e nominal; emprego de pronomes; flexão verbal e nominal; uso de tempos e modos verbais; grafia e acentuação.

#### DA REUNIÃO PARA FIRMAR COMPROMISSO

Art. 18. A Comissão Eleitoral se reunirá com os candidatos habilitados no dia 17/07/2023, no Auditório do Ciep Municipalizado 377 Constantino Reis, situado a Avenida Joaquim da Costa Lima, s/nº São Bernardo – Belford Roxo – RJ às 09 (nove) horas, para lhes dar conhecimento formas das regras do processo de escolha, os quais firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação aplicável. Qualquer alteração será publicado em diário oficial do município.

#### DA IDENTIFICAÇÃO NUMÉRICA DOS CANDIDATOS

Art. 19. Cada candidato terá uma identificação numérica, formada por 03 (três) números, perfazendo uma centena, a qual será utilizada no processo de votação, já escolhida no momento de seu pedido de inscrição como candidato.

Parágrafo único. Conforme o candidato for escolhendo seu número no ato de seu requerimento de inscrição, em listagem disponível pelo CMDCA, aquele número escolhido ficará indisponível aos demais candidatos.

#### DA PROPAGANDA

Art. 20. A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

§1º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

§2º A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

§3º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 6º É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 7º. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão

legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§8º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 9º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 10 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I- Utilização de espaço na mídia;

II- Transporte aos eleitores;

III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 11 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 12 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§ 13 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 23. A votação para a escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Belford Roxo será realizada no dia 01/10/2023, no horário de 08 às 17 horas, pelo sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto, com valor igual para todos, pelos eleitores com domicílio eleitoral no município de Belford Roxo.

Parágrafo Único. A relação dos locais de votação, conforme seções e zonas eleitorais da Justiça Eleitoral, será publicada o mais brevemente possível pelo CMDCA.

Art. 24. Para votar, qualquer cidadã ou cidadão, com domicílio eleitoral no município de Belford Roxo deverá comparecer no dia e horário constante do art. 23 desta Resolução, no local de votação de sua respectiva zona e seção eleitoral, de posse de documento original de identificação com foto e título de eleitor ou comprovante de votação ou certidão de cadastramento eleitoral ou certidão de quitação eleitoral e dirigir-se a mesa receptora de votos.

§ 1º. Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato.

§ 2º. Em nenhuma hipótese ou circunstância, poderá, qualquer eleitor, votar em local diferente de sua respectiva mesa de recepção de votos.

§ 3º. As demais normas e instruções da votação do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares poderá ser estabelecida em Resolução do CMDCA e publicada nos Atos Oficiais da Municipalidade.

§ 4º. Os candidatos poderão indicar 01 (um) FISCAL por POSTO DE VOTAÇÃO e para tanto deverão RETIRAR O FORMULÁRIO específico na Sede do CMDCA, a partir de 01 de agosto de 2023, e deverá ser devolvido devidamente preenchido até 29 de setembro de 2023, no CMDCA, acompanhado de 01 (um) fotografia 3x4 (ORIGINAL, E RECENTE) cópia do Documento de Identidade e do Título de Eleitor do Fiscal indicado, no horário de 10 horas às 16 horas, conforme Art.37 da Lei 1528/2015;

§ 5º. Só poderão atuar como Fiscais pessoas idôneas, maiores de 18 (dezoito) anos de idade e sem grau de parentesco e/ ou laço afetivo, conforme preconizado no artigo 140 da Lei Federal nº.8.069/90;

§ 6º. Os FISCAIS terão atuação exclusiva somente junto às mesas de recepção de votos do POSTO NO QUAL ESTÃO CREDENCIADOS, NÃO SENDO PERMITIDA A ATUAÇÃO EM OUTRO POSTO DE VOTAÇÃO;

§ 7º. O FISCAL INSCRITO DEVERÁ RETIRAR SUA CREDENCIAL na sede deste conselho, no período de 25 de setembro a 29 de setembro de 2023, no horário de 10h às 16h, munido de documento de identidade (DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL COM FOTO).

§ 8º. TODOS OS CANDIDATOS E CONSELHEIROS DE DIREITO DO CMDCA DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO SÃO FISCAIS NATOS, tendo acesso aos postos de votação e na Central de Apuração de Votos, devendo para tanto, RETIRAR SUA CREDENCIAL no período de 25 de setembro a 29 de setembro de 2023, no horário de 10h às 16h, na sede DO CMDCA, munido de um documento de identificação com foto, e (01) uma fotografia 3x4 original e recente.

§ 9º. TODO O CANDIDATO, FISCAL E CONSELHEIRO TUTELAR EM EXERCÍCIO QUE ESTIVER SE CANDIDATANDO A RECONDUÇÃO QUE NÃO RETIRAR A SUA CREDENCIAL NO PERÍODO DESIGNADO NO PARÁGRAFO ANTERIOR ESTARÁ IMPEDIDO DE INGRESSAR NOS POSTOS DE

## VOTAÇÃO E NA CENTRAL DE APURAÇÃO DE VOTOS.

§ 10º. Os conselheiros Tutelares em exercício que NÃO ESTIVEREM CONCORRENDO À RECONDUÇÃO NÃO SÃO FISCAIS NATOS.

§ 11. Qualquer cidadão, inclusive candidatos e/ou fiscais que mantiverem CONDUTA INCOMPÁTIVEL com o Pleito ou agir com atos descortesia com qualquer dos integrantes da equipe que esteja trabalhando nos POSTOS DE VOTAÇÃO E NA CENTRAL DE APURAÇÃO deverá ser RETIRADO do local com auxílio de Polícia Militar e/ou Guarda Municipal, se necessário for.

§ 12. Os candidatos e fiscais que atuarem junto as mesas receptoras de votos deverão manter a vista a sua credencial, e sempre que solicitado, deverão apresentar ao Presidente da mesa, ao Coordenador de posto de votação ou Autoridade Pública o documento de identificação. NÃO podendo portar nenhum objeto de Propaganda Eleitoral.

### DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 25. Será realizada no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Belford Roxo, com início após a finalização da votação.

Art. 26. Serão considerados eleitos os candidatos com o maior número de votos do primeiro colocado até o décimo colocado, em ordem decrescente de votos obtidos.

§ 1º. Serão considerados eleitos suplentes todos os candidatos em ordem decrescente de votos obtidos após o décimo colocado, sendo considerado o primeiro suplente como conselheiro tutelar interino quanto à necessidade do seu labor.

§ 2º. Em caso de empate, deverão ser observados os seguintes critérios para o desempate:

- I - maior nota na Prova Objetiva de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II - maior tempo de experiência em atividades na área da criança e do adolescente, devidamente comprovada no ato de inscrição;
- III - candidato mais velho;
- IV - maior tempo de residência no município.

Art. 27. Concluída a apuração e a totalização dos votos, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado do processo de escolha, fazendo publicar nos Atos Oficiais do Município a relação completa dos candidatos e seus respectivos votos e situação, se eleito ou suplente.

Art. 28. Os recursos eventualmente interpostos contra o resultado do artigo anterior deverão ser apresentados e decididos pelo Pleno do CMDCA, com a participação do Ministério Público durante o processo de apuração, a partir do primeiro dia útil após a publicação do resultado do processo de escolha nos Atos Oficiais, pelo prazo total de 30 (trinta) dias corridos.

### DO CURSO DE CAPACITAÇÃO OBRIGATÓRIO

Art. 29. Os candidatos eleitos e os 5 (cinco) suplentes por ordem de votação serão convocados pelo CMDCA para um curso de capacitação acerca das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como sobre as peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de Conselheiro Tutelar.

§ 1º. O conteúdo será estabelecido pelo CMDCA, o uso de metodologias participativas em contexto com o ECA, com carga horária será de 80 horas.

§ 2º. Nos casos de Conselheiros Tutelares titulares e interino, a capacitação incluirá estágio obrigatório em período a ser definido pelo CMDCA, *in loco* no Conselho Tutelar, do dia 11/12/2023 à 22/12/2023, excluindo-se do estágio obrigatório o Conselheiro Tutelar reeleito, podendo haver alterações.

## DA SELEÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO DO CONSELHEIRO TUTELAR TITULAR ELEITO

Art. 30. O Conselheiro Tutelar titular eleito será lotado da seguinte forma:

- a) Em se tratando de Conselheiro Tutelar reeleito, permanecerá lotado no mesmo Conselho Tutelar, cumprindo-se dessa forma com o princípio de continuidade dos atendimentos à população e aos casos em andamento;
- b) Os demais Conselheiros Tutelares eleitos, serão lotados no Conselho Tutelar mais próximo a sua residência.

Parágrafo único. Em caso de empate quanto a aplicação da alínea “b”, deverão ser observados os seguintes critérios para o desempate:

- I- maior quantidade de votos válidos;
- II - idade mais velha, considerando dia, mês, ano e hora de nascimento;
- III - maior tempo de residência no município;
- IV - maior tempo de experiência em atividades na área da criança e do adolescente, devidamente comprovada no ato da inscrição.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. O candidato eleito só poderá tomar posse mediante frequência integral na capacitação referida no art. 29 da presente Resolução, salvo faltas justificadas, sob pena de automática eliminação do processo de escolha do Conselho Tutelar.

Art. 32. Os candidatos eleitos, titulares e suplentes, estes, na quantidade estipulada nessa Resolução, serão diplomados em dia e local a ser definido pelo CMDCA.

Art. 33. A posse aos candidatos eleitos e suplentes se dará no dia 10/01/2023, em local e horário a ser definido pelo CMDCA.

Art. 34. Na forma do art. 7º, da Lei Municipal nº 1.528/2015, o servidor público municipal que vier a exercer mandato de Conselheiro Tutelar ficará licenciado do seu cargo efetivo, podendo, entretanto, optar por sua remuneração e, conforme parágrafo único, sem tal hipótese, o tempo de serviço que prestar como Conselheiro Tutelar será computado para todos os efeitos legais, exceto por promoção por merecimento.

§1º. O servidor público de outro Ente da Federação que vier a exercer mandato de Conselheiro Tutelar deverá observar suas disposições próprias.

§2º. Conforme art. 44, da Lei Municipal nº 1.528/2015, perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

- I- Receber esta penalidade em processo administrativo-disciplinar;
- II- Receber esta penalidade em decisão transitada em julgado;
- III- Deixar de residir no município;
- IV- For condenado por decisão irrecorrível pela prática de crime ou contravenção penal incompatíveis com exercício da função; e
- V- Se candidatar a cargo eletivo, a partir do momento da homologação de sua candidatura.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 36. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

WAGNER LUIZ RODRIGUES TURQUES  
Presidente do CMDCA  
Matrícula: 60/83.742

ANEXO I  
MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ao CMDCA Belford Roxo  
A/C da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha do Conselho Tutelar 2024/2027 Coordenador da  
Comissão Eleitoral Ilmo. Sr. Wagner Luiz Rodrigues Turques.

Eu \_\_\_\_\_,  
portador(a) da identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, em / / \_\_\_\_\_, brasileiro(a),  
estado civil \_\_\_\_\_ profissão \_\_\_\_\_,  
residente e domiciliado à \_\_\_\_\_,  
nº \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_,  
município de Belford Roxo/RJ, Telefones: \_\_\_\_\_,  
e-mail: \_\_\_\_\_, venho requerer a V.Sª que se digne deferir minha  
inscrição como candidato(a) ao cargo de Conselheiro Tutelar de Belford Roxo, conforme Resolução CMDCA  
nº 05/2023, e, para tal, anexo a documentação necessária abaixo relacionada, declarando satisfazer as condições  
estipuladas na legislação vigente.

Documentos Comprobatórios:

- Cédula do documento de identidade;
- Uma foto de fundo branco, tamanho 7cm x 3cm, colorida ou monocromática; ( )
- Título de eleitor;
- Certidão de quitação eleitoral;
- Certidão de domicílio eleitoral comprovando no mínimo 02 (dois) anos no município de Belford Roxo;
- Comprovação de residência no município de Belford Roxo, no mínimo 02 (dois) anos, e à época da inscrição;
- Comprovação de atuação profissional ou voluntária; ( )
- Comprovação de conclusão de ensino médio;
- Certidão negativa de feitos cíveis e criminais expedidas pelos órgãos competentes pela Comarca onde residiu o candidato nos últimos 05 (cinco) anos, com validade na época da inscrição.

Na oportunidade, solicito o deferimento pelo número \_\_\_\_\_ como identificação de candidato.

Observações:

Belford Roxo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente

ANEXO II  
MODELO DE COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL OU VOLUNTÁRIA  
(EM PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO EXPEDIDORA)

- Nome da Instituição:
- Nº Registro CMDCA:

- Nome Completo do Profissional ou Voluntário:
- Período do exercício:
- Nome do projeto:
- Objetivo do projeto (máximo de 5 linhas):
- Área de Atuação: ( ) Estudos e Pesquisas ( ) Atendimento Direto ( ) Defesa e Garantia de Direitos
- Público Alvo:
- Resumo das Atividades Desenvolvidas:
- Carga horária:

Belford Roxo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura (com firma reconhecida)

**ANEXO III - RELATÓRIO DE ATIVIDADES PARA CONSELHEIROS TUTELARES QUE VÃO SE  
RECADIDATAR (EM PAPEL TIMBRADO DO CONSELHO TUTELAR)**

- Nome Completo:
- Período do Exercício:
- Resumo das Atividades Desenvolvidas:

Belford Roxo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Conselheiro Tutelar

**ANEXO IV – CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA DE  
CANDIDATOS AO CONSELHO TUTELAR 2024/2027**

ATIVIDADE	DATA DE INÍCIO	DATA FIM
Publicação do Edital do Processo de Escolha dos candidatos à Conselheiro Tutelar de Belford Roxo, quadriênio 2020/2023	02/03/2023	-
Registro de candidatura	31/03/2023	02/05/2023
Publicação dos inscritos	03/05/2023	-
Prazo de requerimento para sanar omissões	03/05/2023	04/05/2023
Publicação da listagem de inscritos omissos	05/05/2023	
Impugnação de candidaturas	08/05/2023	12/05/2023
Notificação aos candidatos cujo pedido de candidatura foi impugnado	15/05/2023	16/05/2023
Prazo para defesa dos candidatos cujo pedido de candidatura foi impugnado	17/05/2023	18/05/2023
Análise dos pedidos de impugnação de inscrição de candidatura	25/05/2023	26/05/2023
Publicação da decisão da análise dos pedidos de impugnação de inscrição de candidatura	31/05/2023	-
Recurso ao Pleno do CMDCA quanto a decisão da análise dos pedidos de impugnação de inscrição de candidatura	01/06/2023	02/06/2023
Reunião extraordinária do CMDCA para julgamento dos recursos quanto a decisão da análise dos pedidos de impugnação de inscrição de candidatura	07/06/2023	-

Publicação da deliberação do pleno do CMDCA quanto ao julgamento dos recursos quanto a decisão da análise dos pedidos de impugnação de inscrição de candidatura	09/06/2023	-
Publicação da relação definitiva dos inscritos	09/06/2023	-
Prova de aferição	18/06/2023	-
Disponibilização do gabarito oficial da prova de aferição	20/06/2023	-
Publicação do resultado da prova de aferição	27/06/2023	-
Interposição de recurso ao resultado da prova de aferição	28/06/2023	04/07/2023
Análise dos recursos interpostos quanto ao resultado da prova de aferição	05/07/2023	06/07/2023
Publicação da decisão quanto aos recursos interpostos no resultado da prova de aferição	11/07/2023	-
Recurso ao Pleno do CMDCA quanto a decisão aos recursos interpostos no resultado da prova de aferição	11/07/2023	12/07/2023
Reunião extraordinária do CMDCA para julgamento dos recursos quanto a decisão aos recursos interpostos no resultado da prova de aferição	13/07/2023	-
Publicação da deliberação do Pleno do CMDCA quanto ao julgamento dos recursos quanto a decisão aos recursos interpostos no resultado da prova de aferição	14/07/2023	-
Reunião com os candidatos habilitados	17/07/2023	-
Propaganda dos candidatos	17/07/2023	30/09/2023
Disponibilização de formulário para cadastramento de fiscais da eleição	01/08/2023	29/09/2023
Retirada de credencial para fiscais na Sede do CMDCA	25/09/2023	29/09/2023
Votação	01/10/2023	-
Apuração da votação	01/10/2023	Não há prazo
Proclamação do resultado do processo de escolha	Imediatamente após a conclusão da apuração da votação	
Publicação do resultado do processo de escolha	No primeiro dia de publicação nos Atos Oficiais, após a proclamação do resultado do processo de escolha	
Dissolução da Comissão Eleitoral	No dia da publicação do resultado do processo de escolha	
Recursos ao Pleno do CMDCA quanto ao resultado do processo de escolha publicado em diário oficial	A partir do primeiro dia útil após a publicação do resultado do processo de escolha nos Atos Oficiais, pelo prazo total de 30 (trinta) dias corridos.	
Diplomação dos Conselheiros Tutelares eleitos, titulares e suplentes.	08/12/2023	
Curso de capacitação dos Conselheiros Tutelares eleitos, titulares e suplentes.	11/12/2023 a 22/12/2023	
Posse dos Conselheiros Tutelares eleitos, titulares e suplentes	10/01/2024	

Belford Roxo 17 de março de 2023.

\*Republicado por incorreção.

WAGNER LUIZ RODRIGUES TURQUES

Presidente do CMDCA

Coordenador da comissão eleitoral